

DESEMBARGADORES RELATORES: 4.1 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0625477-36.2020.8.06.0000, em que são autores FRANCISCO AURICÉLIO DA COSTA e MARIA DE FÁTIMA XAVIER COSTA e ré MARIA EGLANTINE MACEDO DE PAIVA, sendo relator o Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. 4.2 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0628589-08.2023.8.06.0000, em que é autora JUDITE JERÔNIMO BARROSO e réu BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A., sendo relatora a Desembargadora MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada. **SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 28 de abril de 2025.

Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE

Presidente

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Secretário-Geral Judiciário

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/137942> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



ATAS DAS SESSÕES 00004/2025

Disponibilização: 18/06/2025 às 10h48m

SEÇÃO CRIMINAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4/2025

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL. Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14 horas, teve lugar a Quarta Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2025. Registrada a participação presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: MARIA EDNA MARTINS, MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO - Presidente, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025); e, de forma remota, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. **Ausentes, por motivo de férias**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e VANJA FONTENELE PONTES. **Ausente, por motivo de licença médica**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. O Ministério Público fez-se representar pelo Dr. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA, Procurador de Justiça e a Defensoria Pública fez-se representar pelo Dr. ARISTÓCLES CANAMARY DE OLIVEIRA RIBEIRO, Defensor Público. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO, Secretário-Geral Judiciário.

1 - APROVAÇÃO DA ATA. Na oportunidade, foram colocadas em discussão as Atas da Sessão Ordinária nº 03/2025, de 31 de março de 2025 e de 07 de abril de 2025, havendo sido aprovadas por unanimidade.

2 - JULGAMENTOS: 2.1 - **PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0638650-88.2024.8.06.0000**, em que é Requerente HÍALO FERREIRA RODRIGUES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA que pedira vista dos autos em 7 de abril de 2025, divergiu parcialmente do voto do Desembargador Relator quanto à dosimetria da pena, sendo seguido pelos Desembargadores ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO e SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. Na sequência, o Desembargador Relator manteve o seu voto, sendo seguido pelos Desembargadores BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), MARIA EDNA MARTINS e MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. O Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE modificou o seu voto anteriormente proferido para acompanhar a divergência. Diante do **empate** na votação (7:7), prevaleceu o resultado mais favorável, qual seja o voto do Desembargador Relator, conforme art. 75, § 2º, "c", do RITJCE. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO e SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, conheceu da presente Revisão Criminal, para julgar-lhe parcialmente procedente, tudo em conformidade com o voto do Relator.

2.2 - PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0639061-34.2024.8.06.0000, em que é Requerente JOSÉ WILSON BEZERRA DIÓGENES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS que pedira vista dos autos em 31 de março de 2025, divergiu parcialmente do voto do Desembargador Relator, quanto à dosimetria da pena. Na sequência, o Desembargador Relator manteve o seu voto para conhecer parcialmente da ação revisional e, na extensão conhecida, julgá-la parcialmente procedente, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por maioria, vencida a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS, conheceu

parcialmente da ação revisional para, na extensão conhecida, julgá-la parcialmente procedente, em conformidade com o voto do relator. **2.3 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0638377-12.2024.8.06.0000**, em que é Requerente F. J. da S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS que pedira vista dos autos em 7 de abril de 2025, acompanhou o voto do Desembargador Relator, pelo não conhecimento da Revisão Criminal, sendo seguida pelos Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO e SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, tudo em conformidade com o voto do Relator. **Impedidas** as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **2.4 - PEDIDO DE VISTA / EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0638728-82.2024.8.06.0000**, em que são Impetrantes ÍTAO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente DANIL CUNHA RIBEIRO e Impetrados COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e DELEGADO-CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS que pedira vista dos autos em 31 de março de 2025, acompanhou o voto da Desembargadora Relatora, para conhecer parcialmente e, na extensão cognoscível, conceder a ordem, sendo seguida pelos Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. A Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO acompanhou o voto divergente da Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES, para conhecer e denegar a ordem. O Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado) modificou o seu voto anteriormente proferido para acompanhar o voto da Desembargadora Relatora. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, conheceu parcialmente o *writ* e, na extensão cognoscível, concedeu a ordem requestada, nos termos do voto da relatora. **2.5 - PEDIDO DE VISTA: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0636848-89.2023.8.06.0000**, em que é Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Réus J. E. de O. - P. M. de J., M. do S. B. de O., A. M. V., R. A. da S., F. E. A. G. e F. L. M. da E., sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES que pedira vista dos autos em 31 de março de 2025, divergiu do voto da Desembargadora Relatora, pela rejeição da denúncia, sendo seguida pelos Desembargadores CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), MARIA EDNA MARTINS e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. A Desembargadora Relatora manteve o seu voto, sendo seguida pelos Desembargadores BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), MARIA EDNA MARTINS e FRANCISCO CARNEIRO LIMA, recebeu a denúncia ofertada, nos termos do voto da relatora. **2.6 - PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0635578-93.2024.8.06.0000**, em que é Requerente A. E. de L. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025) e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS que pedira vista dos autos em 24 de fevereiro de 2025, divergiu do voto do Relator para conhecer parcialmente da revisão criminal e, na parte conhecida, julgá-la improcedente. Com a palavra, o Relator aderiu o voto divergente, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da revisão criminal, para denegá-la, nos termos do voto do Relator. **Declarou suspeição**, por motivo de foro íntimo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. **2.7 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621058-94.2025.8.06.0000**, em que é Requerente WAGNER RODRIGUES DOS REIS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão criminal para julgá-la improcedente, nos termos do voto do Relator. **2.8 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622587-51.2025.8.06.0000**, em que é Requerente TARCISIO PEREIRA SANTANA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão criminal para julgá-la improcedente, nos termos do voto do Relator. **2.9 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620654-43.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ANTÔNIO MARCOS XAVIER DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu do pedido revisional, nos termos do voto da Relatora. **2.10 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0637633-17.2024.8.06.0000**, em que é Requerente FERNANDO GOMES MONTE ALEXANDRE e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu do pedido revisional, nos termos do voto da Relatora. **2.11 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0639429-43.2024.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ ALEXANDRE LIMA DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu do pedido revisional, nos termos do voto da Relatora. **2.12 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622418-64.2025.8.06.0000**, em que é Requerente AURICELIO MORAIS DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu do pedido revisional, nos termos do voto da Relatora. **2.13 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621718-88.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOHN BERG RIBEIRO DE LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu do pedido revisional, nos termos do voto da Relatora. **2.14 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628738-67.2024.8.06.0000**, em que é Requerente WILLIAM COSTA OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.15 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629136-14.2024.8.06.0000**, em que é Requerente EDUARDO AUGUSTO ALVES E SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.16 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0631516-10.2024.8.06.0000**, em que

são Requerentes ALISON PISMEL TAVARES REBOUÇAS e AMERIS CHRISTINA REBOUÇAS TAVARES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e negou provimento a Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.17 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0634565-59.2024.8.06.0000**, em que é Requerente ROSIANO FERREIRA DE LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento a Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.18 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620395-48.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ANTONIO MARDÔNIO RODRIGUES FREDERICO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para julgar-lhe procedente, nos termos do voto do eminente Relator. **2.19 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0638549-51.2024.8.06.0000**, em que é Requerente CARLOS EDUARDO FERREIRA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para julgar-lhe procedente, nos termos do voto do eminente relator. **2.20 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0635880-25.2024.8.06.0000**, em que é Requerente C. R. de S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente Revisão Criminal para julgá-la desprovida, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.21 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0637078-97.2024.8.06.0000**, em que é Requerente RAIMUNDO NONATO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente revisão criminal, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.22 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621824-50.2025.8.06.0000**, em que é Requerente A. M. de C. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu do pedido revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.23 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620420-61.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ROBÉRIO CORREIA DE SOUZA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ação para, na extensão cognoscível, julgá-la improcedente, nos termos do voto do eminente Relator. **2.24 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621128-14.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO WILLIAM MARQUES ALVES LOPES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade de votos, não conheceu da ação, nos termos do voto do eminente Relator. **2.25 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622264-46.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JANAIRLA DA SILVA SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade de votos, não conheceu da ação, nos termos do voto do eminente Relator. **2.26 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623166-96.2025.8.06.0000**, em que é Requerente RUBENS BESERRA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade de votos, não conheceu da ação, nos termos do voto do eminente Relator. **2.27 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621274-55.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO JADER CARNEIRO RODRIGUES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES -- A Seção Criminal, por unanimidade de votos, conheceu da ação para julgá-la procedente, nos termos do voto do eminente Relator. **2.28 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620491-63.2025.8.06.0000**, em que é Requerente EUSÉBIO DOMINGOS DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente e julgou parcialmente procedente a Revisão Criminal, redimensionando a pena do requerente, em conformidade com o voto da Relatora. **2.29 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620495-03.2025.8.06.0000**, em que é Requerente DANIEL DE ALMEIDA DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por votação unânime, não conheceu da Revisão Criminal, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.30 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620500-25.2025.8.06.0000**, em que é Requerente SÁVIO MOURA LOPES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por votação unânime, conheceu e julgou procedente a Revisão Criminal, desconstituindo a condenação do requerente, por ilicitude na abordagem pessoal, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.31 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620941-06.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ANTONIO WALLYSSON SOUZA NASCIMENTO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por votação unânime, não conheceu da Revisão Criminal, em conformidade com o voto da Relatora. **2.32 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0639446-79.2024.8.06.0000**, em que é Requerente A. L. A. P. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por votação unânime, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO.** **2.33 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620350-44.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ANTÔNIO CHARLES DE CASTRO MORAIS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025) --- A Seção Criminal, por unanimidade de votos, conheceu da presente ação revisional, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator. **2.34 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620801-69.2025.8.06.0000**, em que é Requerente CARLOS CORREIA SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025) --- A Seção Criminal, por unanimidade de votos, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.35 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622414-27.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA ARAÚJO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o

Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025) --- A Seção Criminal, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da Revisão Criminal e, na extensão cognoscível, julgou-a parcialmente procedente, nos termos do voto do Relator. **2.36 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621915-43.2025.8.06.0000**, em que é Requerente R. R. dos S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025) --- A Seção Criminal, por unanimidade de votos, não conheceu a Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.37 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622520-86.2025.8.06.0000**, em que é Requerente MANOEL SEVERIANO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025) --- A Seção Criminal, por unanimidade de votos, conheceu da presente ação revisional e deu-lhe parcial provimento, apenas para alterar o capítulo penalógico da sentença, haja vista que, por ocasião da dosimetria das penas, a agravante da reincidência foi indevidamente aplicada pelo magistrado sentenciante e erroneamente mantida pelo órgão colegiado, nos termos do voto do eminente Relator. **2.38 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620348-74.2025.8.06.0000**, em que é Requerente SUELTON BORGES DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025) --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto do Relator. **2.39 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621656-48.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO JOSÉ CAETANO MONTEIRO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025) e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto do Relator. **2.40 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622362-31.2025.8.06.0000**, em que é Requerente J. R. dos S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025) e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.41 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622660-23.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FLAVIANA HOLANDA VIEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025) e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto do Relator. **2.42 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620823-30.2025.8.06.0000**, em que é Requerente A. F. de A. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025) e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Seção Criminal, por votação unânime, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto do Relator. **2.43 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622592-73.2025.8.06.0000**, em que é Requerente TARCÍSIO PEREIRA SANTANA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025) e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deu provimento à presente Revisão Criminal, para redimensionar a pena definitiva imposta ao revisionando para 07 (sete) anos, 08 (oito) meses e 26 (vinte e seis) dias de reclusão, além do pagamento de 21 dias-multa no valor mínimo, mantendo-se os demais termos da sentença, nos termos do voto do Relator. **2.44 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623266-51.2025.8.06.0000**, em que é Requerente MAXIMILIANO AMORIM DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025) e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.45 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623425-91.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ARMÉNIO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025) e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Seção Criminal, por unanimidade, julgou improcedente a Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.46 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0253957-47.2024.8.06.0001**, em que é Impetrante GABRIEL GONÇALVES DE FARIAS RIBEIRO, Paciente DANIEL FREITAS DE ALMEIDA e Impetrados COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora. **2.47 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0635595-32.2024.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido RAFAEL PATRÍCIO OLIVEIRA CRUZ, sendo Relator a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do pedido para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.48 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0637140-40.2024.8.06.0000**, em que é Requerente JEFERSON GILDEON DE LIMA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do pedido para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.49 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0639581-28.2023.8.06.0000/50000**, em que é Embargante HENRIQUE DE PAULA FUDOLI, e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO -- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu os aclaratórios, para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. **2.50 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0010034-75.2025.8.06.0176**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos A. E. S. e P. H. S. C., sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO -- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto do Relator. **2.51 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000097-84.2025.8.06.0000**, em que é Requerente o JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TAUÁ e Requerido FRANCISCO ERLÂNIO JORGE DA SILVA, sendo Relator a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA -- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de Desaforamento para que o julgamento da ação penal nº 0200931-16.2024.8.06.0299 seja deslocado para a Comarca de Fortaleza - CE, nos termos do voto da Relatora. **2.52 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000147-13.2025.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos JOSÉ NILSON HEPÓLITO DA SILVA JÚNIOR, FRANCISCO DIEGO VENâNCIO RABELO e ANTONIO DE OLIVEIRA RABELO FILHO, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA -- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto do eminente Relator. **2.53 -**

EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0637968-36.2024.8.06.0000/50001, em que é Embargante JOSÉ CARNEIRO DA FROTA, e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para rejeitá-los, tudo em conformidade com o voto do Relator. **2.54 - EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0630306-21.2024.8.06.0000/50000**, em que é Agravante A. C. I. A., e Agravados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do presente Agravo Interno, mas para julgá-lo desprovido, nos termos do voto da eminente relatora. **2.55 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0626164-71.2024.8.06.0000/50000**, em que é Embargante A. C. F. P. e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu dos presentes embargos declaratórios, nos termos do voto da Relatora. **2.56 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0638747-25.2023.8.06.0000/50000**, em que é Embargante ARNÓBIO FERREIRA DE ARAÚJO, e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, rejeitou os embargos opostos, nos termos do voto da Relatora. **2.57 - EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0631555-07.2024.8.06.0000/50000**, em que é Agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, e Agravados A. A. N. e A. V. de A., sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do presente recurso de Agravo Interno e negou-lhe provimento, tudo em conformidade com o voto da relatora. **2.58 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0623251-82.2025.8.06.0000**, em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente JOAQUIM VICTOR DE ANDRADE MOURA e Impetrados COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu do *Habeas Corpus*, nos termos do voto da Relatora. **2.59 - EXTRAPAUTA: RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS Nº 0621401-90.2025.8.06.0000**, em que são Requerentes TELMA MARIA ARAÚJO DO NASCIMENTO, RONALDO PALÁCIO TEOTÔNIO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025) --- A Seção Criminal, à unanimidade, conheceu do pedido de restituição, mas para negar-lhe provimento. **2.60 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0622918-33.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ANA PAULA BAU DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025) --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Vinícius Ramos de Sá Santos (OAB: 41908/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer parcialmente da ação para, na extensão cognoscível, julgá-la improcedente, sendo seguido pelos seus pares. A Seção Criminal, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ação para, na extensão cognoscível, julgá-la improcedente, nos termos do voto do eminente Relator. **2.61 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0000063-64.2011.8.06.0206/50001**, em que é Embargante ALISSON FRANCELINO PRIMO e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025) e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando os advogados do requerente, Dr. Rogério Feitosa Carvalho Mota (OAB: 16.686/CE) e Dr. Ricardo Ferreira Valente Filho (OAB: 12.728/RN); e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, os advogados e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer parcialmente dos embargos infringentes e de nulidade para, na extensão cognoscível, rejeitá-los. Na sequência, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento.** **2.62 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL/ EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0629720-81.2024.8.06.0000**, em que são Impetrantes MANOEL EPAMINONDAS VASCONCELOS COSTA e JOÃO PAULO SALES CORDEIRO, Paciente LUIAN DANTAS FÉLIX - PREFEITO DE POTIRETAMA e Impetrado JUIZ DE DIREITO 3º NÚCLEO REGIONAL DE CUSTÓDIA E DE INQUÉRITO - SEDE EM QUIXADÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025) --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando ao advogado do requerente, Dr. Manoel Epaminondas Vasconcelos Costa (OAB:44979/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Relator votou no sentido de não conhecer do pedido, mas, de ofício, decretar a nulidade da busca e apreensão realizada, sendo seguido pela Desembargadora MARIA EDNA MARTINS. Na sequência, a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA acompanhou o voto do Relator pelo não conhecimento, mas por fundamentação diversa, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por maioria, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **2.63 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0620626-75.2025.8.06.0000**, em que é Requerente GLAUBER PAIVA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Eduardo Diogo Diógenes Quezado (OAB:39742/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer para julgar improcedente o pedido de revisão criminal, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e julgou improcedente o pedido de revisão, nos termos do voto do relator. **2.64 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0621659-03.2025.8.06.0000**, em que é Requerente CAUÉ VIEIRA BEZERRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025) --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Jeferson Lima de Matos (OAB: 42203/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer da Revisão Criminal e julgá-la improcedente, sendo seguido pelos seus pares. A Seção Criminal, por unanimidade de votos, conheceu da Revisão Criminal e julgou-a improcedente, nos termos do voto do eminente Relator.

2.65 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0623269-06.2025.8.06.0000, em que é Requerente GUTHIERRY PINHEIRO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Jeferson Lima de Matos (OAB: 42203/CE) e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de não conhecer da presente revisão criminal. Logo depois, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS divergiu do voto da Desembargadora Relatora no sentido de conhecer parcialmente da presente revisão criminal para conceder ao revisionando o tráfico privilegiado como causa redutora da pena. Após, a Desembargadora Relatora manteve o seu voto, sendo seguida pelos Desembargadores LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. Na sequência, a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento.**

3 - PROCESSOS ADIADOS: 3.1 - PROCESSOS REMANESCENTES ADIADOS PARA O DIA 5 DE MAIO DE 2025: Em virtude da extensão do horário previsto para a realização dessa sessão ordinária, o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO - Presidente e demais membros acordaram em suspender a sessão ordinária, de forma a dar continuidade ao julgamento dos processos remanescentes no dia 5 de maio de 2025 (segunda-feira), às 14h. Na ocasião, os advogados que aguardavam para realizar suas sustentações orais foram cientificados.

3.1.1 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622580-59.2025.8.06.0000, em que é Requerente FABRÍCIO BATISTA LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES ---

3.1.2 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0639004-16.2024.8.06.0000, em que é Requerente PEDRO HENRIQUE MORAES SAMPAIO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE ---

3.1.3 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621500-60.2025.8.06.0000, em que é Requerente JOSÉ IGOR LOPES ARAÚJO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO ---

3.1.4 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0637249-54.2024.8.06.0000, em que é Requerente J. B. de A. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA ---

3.1.5 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621196-61.2025.8.06.0000, em que é Requerente JOÃO BATISTA MOREIRA BARROSO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025) ---

3.1.6 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622763-30.2025.8.06.0000, em que é Requerente LEONARDO MATIAS DE LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025) ---

3.1.7 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620804-24.2025.8.06.0000, em que é Requerente LUCAS CLEMENTE DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025) e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS ---

3.1.8 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621749-11.2025.8.06.0000, em que é Requerente CÍCERO JEFFERSON OLIVEIRA HENRIQUE e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025) e Revisor a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS ---

3.1.9 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0622292-14.2025.8.06.0000, em que é Impetrante LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS, Paciente FERNANDO ERIK GUIMARÃES OLIVEIRA e Impetrados DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO ---

3.1.10 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0623320-17.2025.8.06.0000, em que são Impetrantes GUILHERME BARRETO MACHADO DIAS e ÍTALO COELHO DE ALENCAR, Paciente EMANOEL SOBREIRA DE MOURA e Impetrados DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES ---

3.1.11 - EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0639332-43.2024.8.06.0000/50000, em que é Agravante MAURÍCIO SARAIVA DOS SANTOS, e Agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA ---

3.1.12 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0620386-86.2025.8.06.0000, em que é Impetrante LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS, Paciente L. P. V. P. e Impetrados COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE ---

3.1.13 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0231553-02.2024.8.06.0001, em que é Impetrante LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS, Paciente E. M. da S. e Impetrados COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO ---

3.1.14 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO N.º 0000180-03.2025.8.06.0000, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido DANIEL PEREIRA LIMA, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO ---

3.1.15 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0638405-77.2024.8.06.0000, em que são Impetrantes C. J. T. e C. P. B., Paciente M. R. B. B. e Impetrados DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO ---

3.1.16 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO N.º 0000014-68.2025.8.06.0000, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido ARQUIMEDES CAMELO LEITÃO, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES ---

3.1.18 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0622291-29.2025.8.06.0000, em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente MURILO HENRIQUE CESCA e Impetrados DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025) ---

3.2 - PROCESSOS ADIADOS POR AUSÊNCIA DOS DESEMBARGADORES RELATOES: 3.2.1 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622525-11.2025.8.06.0000, em que é Requerente GABRIEL CRUZ ARAUJO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE ---

3.2.2 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620771-34.2025.8.06.0000, em que é

Requerente JOSÉ CLAUDINEY SOUSA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- **3.2.3 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622242-85.2025.8.06.0000**, em que é Requerente L. F. A. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- **3.2.4 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620026-54.2025.8.06.0000**, em que é Requerente LEANDRO WUELYTON OLIVEIRA DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- **3.2.5 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622285-22.2025.8.06.0000**, em que é Requerente RONALDO RODRIGUES DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- **3.2.6 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622305-13.2025.8.06.0000**, em que é Requerente MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- **3.2.7 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0637498-05.2024.8.06.0000**, em que são Requerentes MOÉSIO DE SOUZA PINTO, CLÁUDIO LIMA DOS SANTOS e CÉLIO LIMA DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- **3.2.8 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620393-78.2025.8.06.0000**, em que é Requerente LUIS CARLOS TERTULIANO LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- **3.2.9 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621008-68.2025.8.06.0000**, em que é Requerente RAFAEL KEVEN DO NASCIMENTO FEITOSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- **3.2.10 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621201-83.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOANA DARC SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- **3.2.11 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620509-84.2025.8.06.0000**, em que é Requerente MARCOS ANDRÉ SILVA FERREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- **3.2.12 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621449-49.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ ARILSON TERTULIANO DE SOUSA FILHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- **3.2.13 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0001507-17.2024.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido EDILSON PAIVA DE SOUZA, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- **3.2.14 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000219-97.2025.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos ANTONIO CESÁRIO VIEIRA e CLÉMIO CAVALCANTE FEITOZA, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- **3.3 - PROCESSOS ADIADOS POR AUSÊNCIA DOS DESEMBARGADORES REVISORES: 3.3.1 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622663-75.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA VERAS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- **3.3.2 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622811-86.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO PEDRO DA SILVA FILHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- **3.3.3 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0249043-08.2022.8.06.0001/50000**, em que é Embargante CAUÁ LUIS DA COSTA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- **3.4 - PROCESSOS ADIADOS A PEDIDO DOS DESEMBARGADORES RELATORES: 3.4.1 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621881-68.2025.8.06.0000**, em que é Requerente A. F. de S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- **3.4.2 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622480-07.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOÃO VAZ DE SOUSA NETO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- **3.4.3 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621872-09.2025.8.06.0000**, em que é Requerente R. E. O. S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025) e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- **3.4.4 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0000185-25.2025.8.06.0000**, em que é Impetrante LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS, Paciente LUIZ PAULO VERAS PINHEIRO e Impetrados COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025) --- **3.4.5 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000745-98.2024.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido FRANCISCO MATEUS DE ARAÚJO PEDRO, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025) --- **4 - PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA A PEDIDO DOS RELATORES: 4.1 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630620-64.2024.8.06.0000**, em que é Requerente J. A. A. S. F. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **4.2 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0639621-73.2024.8.06.0000**, em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente M. C. da S. e Impetrados DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **5 . DIVERSOS:** A Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES convidou todas e todos para a palestra "Por um futuro sem assédio: Equidade como caminho", que ocorrerá no próximo dia 5 de maio, na sede do TJCE. E, como nada mais houvesse a tratar, **declarou suspensa a sessão**, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. Fortaleza, 28 de abril de 2025.

Desembargador Mário Parente Teófilo Neto
PRESIDENTE DA SEÇÃO CRIMINAL

Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão
SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO

SEÇÃO CRIMINAL
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4/2025

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL. Aos 5 (cinco) dias do mês de maio do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14 horas, teve lugar a continuação da Quarta Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2025, iniciada no dia 28 (vinte e oito) de abril de 2025, às 14 horas. Registrada a participação presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO - Presidente, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025); e, de forma remota, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. Ausentes, por motivo de férias, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e VANJA FONTENELE PONTES. Ausente, por motivo de licença médica, a Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. O Ministério Público fez-se representar pelo Dr. FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO, Procurador de Justiça e a Defensoria Pública fez-se representar pelo Dr. ARISTÓCLES CANAMARY DE OLIVEIRA RIBEIRO, Defensor Público. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. ANTONIO VALDIR DE ALMEIDA FILHO, Secretário-Geral Judiciário em exercício. 1 - JULGAMENTOS: 1.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0639004-16.2024.8.06.0000, em que é Requerente PEDRO HENRIQUE MORAES SAMPAIO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Gustavo Alves de Araújo (OAB: 37844/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer e julgar improcedente a revisão criminal, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para julgá-la improcedente, nos termos do voto do Relator. 1.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0621500-60.2025.8.06.0000, em que é Requerente JOSÉ IGOR LOPES ARAÚJO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. João Pedro Araújo Uchôa (OAB: 53840/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de não conhecer da revisão criminal, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão criminal, nos termos do voto do eminente relator. 1.3 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622580-59.2025.8.06.0000, em que é Requerente FABRÍCIO BATISTA LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da ação revisional para julgá-la improcedente, em conformidade com o voto do relator. 1.4 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621196-61.2025.8.06.0000, em que é Requerente JOÃO BATISTA MOREIRA BARROSO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025) --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto do eminente Relator. 1.5 - EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0639332-43.2024.8.06.0000/50000, em que é Agravante MAURÍCIO SARAIVA DOS SANTOS e Agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do presente Agravo Interno Criminal para negar-lhe provimento, tudo em conformidade com o voto do Relator. 1.6 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0637249-54.2024.8.06.0000, em que é Requerente J. B. de A. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer e julgar improcedente a revisão criminal, sendo seguida pelos Desembargadores BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS apresentou declaração de voto divergindo da Desembargadora Relatora, pelo provimento da ação revisional. A Seção Criminal, por maioria, vencida a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS, conheceu da revisão criminal para julgá-la improcedente, nos termos do voto da relatora. 1.7 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0622763-30.2025.8.06.0000, em que é Requerente LEONARDO MATIAS DE LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025) --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Diogo Gomes Luna Ribeiro (OAB: 36057/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de não conhecer da presente revisão criminal, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente revisão criminal, nos termos do voto do eminente relator. 1.8 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620804-24.2025.8.06.0000, em que é Requerente LUCAS CLEMENTE DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025) e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Relator votou no sentido de conhecer da revisão criminal para julgar-lhe parcialmente procedente, sendo seguido pelas Desembargadoras MARIA EDNA MARTINS e LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Na

sequência, a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA pediu vista dos autos. Adiado o julgamento. 1.9 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621749-11.2025.8.06.0000, em que é Requerente CÍCERO JEFFERSON OLIVEIRA HENRIQUE e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025) e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Relator votou no sentido de conhecer e dar parcial provimento à Revisão Criminal, sendo seguido pelas Desembargadoras MARIA EDNA MARTINS e LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Na sequência, a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA pediu vista dos autos. Adiado o julgamento. 1.10 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0622292-14.2025.8.06.0000, em que é Impetrante LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS, Paciente FERNANDO ERIK GUIMARÃES OLIVEIRA e Impetrados DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de não conhecer a ordem, sendo seguido pelos Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado) e MARIA EDNA MARTINS. O Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA divergiu do voto do Desembargador Relator, pelo conhecimento e denegação da ordem. A Seção Criminal, por maioria, vencido o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, não conheceu a ordem, nos termos do voto do relator. 1.11 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0623320-17.2025.8.06.0000, em que são Impetrantes GUILHERME BARRETO MACHADO DIAS e ÍTAO COELHO DE ALENCAR, Paciente EMANOEL SOBREIRA DE MOURA e Impetrados DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer parcialmente e, na extensão cognoscível, conceder a ordem, sendo seguida pelos Desembargadores LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado) e MARIA EDNA MARTINS. Os Desembargadores ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA divergiram do voto da Desembargadora Relatora, pelo conhecimento e denegação da ordem. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, conheceu parcialmente o presente writ para, na extensão cognoscível, conceder a ordem, nos termos do voto da Relatora. 1.12 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0620386-86.2025.8.06.0000, em que é Impetrante LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS, Paciente L. P. V. P. e Impetrados COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de não conhecer da presente ação de habeas corpus, sendo seguido pelos Desembargadores MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. O Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA divergiu do voto do Desembargador Relator, pelo conhecimento e denegação da ordem. A Seção Criminal, por maioria, vencido o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, não conheceu da presente ação de habeas corpus, nos termos do voto do eminente Relator. 1.13 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0231553-02.2024.8.06.0001, em que é Impetrante LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS, Paciente E. M. da S. e Impetrados COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de não conhecer da presente ação de habeas corpus, sendo seguida pelos Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA e SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. O Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA divergiu do voto do Desembargador Relator, pelo conhecimento e denegação da ordem. A Seção Criminal, por maioria, vencido o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, não conheceu da presente ação de habeas corpus, nos termos do voto da eminent Relatora. 1.14 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000180-03.2025.8.06.0000, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido DANIEL PEREIRA LIMA, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto da eminent Relatora. 1.15 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0638405-77.2024.8.06.0000, em que são Impetrantes C. J. T. e C. P. B., Paciente M. R. B. B. e Impetrados DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de não conhecer do writ, sendo seguida pelos Desembargadores SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. O Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA divergiu do voto da Desembargadora Relatora, pelo conhecimento e denegação da ordem. A Seção Criminal, por maioria, vencido o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, não conheceu do writ, nos termos do voto da eminent Relatora. 1.16 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0639267-48.2024.8.06.0000, em que é Impetrante LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS, Paciente SANDRO DE SOUZA LOUZADA e Impetrados COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de não conhecer do writ, sendo seguida pelos Desembargadores SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. O Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA divergiu do voto da Desembargadora Relatora, pelo conhecimento e denegação da ordem. A Seção Criminal, por maioria, vencido o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, não conheceu do writ, nos termos do voto da eminent Relatora. 1.17 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE

JULGAMENTO Nº 0000014-68.2025.8.06.0000, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido ARQUIMEDES CAMELO LEITÃO, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto da eminente Relatora. 1.18 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0622291-29.2025.8.06.0000, em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente MURILO HENRIQUE CESCA e Impetrados DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025) --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Relator votou no sentido de não conhecer do habeas corpus, sendo seguido pelos Desembargadores MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES. Na sequência, o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA divergiu do voto do Relator, pelo conhecimento e denegação da ordem. A Seção Criminal, por maioria, vencido o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, não conheceu do habeas corpus, nos termos do voto do relator. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou encerrada a sessão, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. Fortaleza, 5 de maio de 2025.

Desembargador Mário Parente Teófilo Neto
PRESIDENTE DA SEÇÃO CRIMINAL

Antonio Valdir de Almeida Filho
SECRETARIO-GERAL JUDICIÁRIO

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/137982> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

